

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Moreira Mendes)

Senhor Presidente

Requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na relação das Comissões que apreciarão o Projeto de Lei n.º 4.505, de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 17, inciso II, alínea “a”, do art. 139, e do inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei n.º 4.505, de 2008, que “regulamenta o trabalho a distância, conceitua e disciplina as relações de teletrabalho e da outras providências”, para que a distribuição da matéria inclua a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo em vista que a referida proposição trata de assuntos concernentes ao campo temático dessa Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

As implicações que advêm da matéria em pauta, as quais se espraiam sobre a ordem econômica e as organizações em geral do setor privado – a

despite de o Projeto pretender, em várias de suas disposições, avançar também sobre o setor público – certamente excedem o foco de interesse e a competência temática da única Comissão de mérito a que, originariamente, restou distribuída a proposição.

Ao pretender regulamentar nova modalidade laboral consubstanciada no teletrabalho, a matéria envolve aspectos essenciais da atividade econômica, desde a organização dos fatores de produção à prestação de serviços realizada por profissionais ou por empresas, passando pela utilização da tecnologia associada ao trabalho a distância, a discussão do trabalho domiciliar e em locais externos à empresa, indo afetar, em suma, de forma direta e abrangente a atividade econômica e o regime jurídico das relações de mercado e das empresas com seus prestadores de serviço, com ou sem relação de emprego.

A esse efeito, a iniciativa legiferante impõe à ordem econômica nacional novas regras para a contratação de trabalho pelas empresas e institucionaliza forma incomum de prestação dos serviços fora da sede ou local de trabalho regular, mobilizando inclusive “centros de teletrabalho”, em manifesta concorrência com a modalidade tradicional de organização e disponibilidade das forças produtivas, sem o necessário estudo de impacto da inovação sobre as relações capital-trabalho-tecnologia e o próprio mercado.

O conjunto de preceitos ali reunidos, ao estender e assegurar direitos sociais amplos para uma nova modalidade de prestação de serviços que se reveste de peculiaridades, condições e requisitos próprios, em larga medida diversos do trabalho empregatício, traz inegavelmente um fator ou componente de perplexidade com que se irão deparar as empresas e os contratantes, antevendo-se longo período de absorção e acomodação do teletrabalho até que se resolvam os presumíveis conflitos das relações capital-trabalho e se consolidem as vantagens e desvantagens do *home office*.

Observe-se que o trabalho a distância pressupõe a necessária mediação de recursos da tecnologia de informação e da comunicação, que repercutem na eficiência ou produtividade da prestação, ou sobre a competitividade, mas também traz riscos e gravames às empresas, a começar pela preocupação quanto à perda de controle do empregador, seja no tocante ao acesso a dados e informações restritas, seja quanto à real identidade do prestador, seja quanto à origem e situações nas quais o trabalho é executado, enfim, múltiplos aspectos que ficaram reconhecidos até na justificação do Projeto.

De fato, assim se manifestou, a certa altura, o autor da proposição:

“Inclusive, esse é, sem dúvidas, o ponto crucial do dito ‘trabalho à distância’: o fato de que pode ser desempenhado em domicílio,

em centros satélites ou sob forma de trabalho móvel, ressaltando muitos fatores de extrema importância e jamais vistos em nossa legislação, com enfoque à gama de considerações socioeconômicas a serem analisadas, em razão de ser uma forma de trabalho na qual se leva o trabalho aos trabalhadores, em vez de levá-los ao trabalho, com implicações nas concepções de espaço (desterritorialização) e de tempo (desprendido do aqui e agora). Daí a necessidade de aprofundamento, para delimitar as conseqüências dessa forma de trabalho no seio familiar e social, bem como, as peculiaridades econômicas que estarão envolvidas.”

A matéria em apreço reflete-se, pois, profundamente no campo econômico e nas atividades empresariais e nas relações entre estas e os prestadores de serviço ou trabalhadores em geral, interferindo diretamente nos aspectos sociais e econômicos tanto da produção quanto do labor.

Envolve, por conseguinte, matérias de competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme disposto no art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, “f” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Estas as razões pelas quais temos por indispensável a manifestação da douta CDEIC, convencidos da necessidade de melhor exame do assunto sob perspectiva e conseqüências que o Projeto e a justificação deste sequer cogitaram, ou não se fizeram acompanhar de estudos adequados.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

MOREIRA MENDES
Deputado Federal